

ANEXO - CRITÉRIOS DE ACESSO À HABITAÇÃO PARA EFEITOS DO PREVISTO NA ALÍNEA A), Nº 1  
DA CLÁUSULA 4ª

Para efeitos do previsto na *alínea a) do nº 1 da cláusula 4ª do Protocolo de Cooperação* cujo anexo faz dele parte integrante, o Município definiu os seguintes critérios de admissibilidade e qualificação dos candidatos:

1 – São admitidos os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam pessoas singulares de maioridade, titulares de capacidade de gozo e exercício de direitos e residam e/ou detenham domicílio profissional no concelho de Mangualde;

b) A composição do agregado familiar seja adequada à tipologia a que se candidata, por forma a evitar situações de sobreocupação;

c) Ter Rendimentos de trabalho dependente e/ou Rendimentos empresariais e profissionais:

- O rendimento anual do agregado habitacional (RA) corresponde à soma dos rendimentos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, constantes da última declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) cuja liquidação se encontre disponível, relativamente a cada um dos candidatos,

d) Não ser proprietário, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Mangualde;

e) Não esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

f) Não tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento nos últimos três anos;

g) Ter a situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;

h) Nunca tenha estado abrangido por nenhuma das seguintes situações:

I. O arrendatário, ou qualquer elemento do agregado familiar do arrendatário, que, para o efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento social, tenha prestado declarações falsas ou omitido informação relevante;

II. O arrendatário, ou qualquer elemento do agregado familiar do arrendatário, que tenha cedido habitação arrendada no âmbito de qualquer programa de arrendamento social, a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

III. A pessoa/cônjuge ou que com ela viva em união de facto que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação nos últimos três anos;

IV. A pessoa/cônjuge ou que com ela viva em união de facto, que já tenha sido arrendatária de habitação propriedade do Município de Mangualde ou qualquer outro,

e que não tenha procedido ao pagamento das rendas devidas ou quaisquer outros valores resultantes de serviços prestados por parte do Município.

2 – Os critérios definidos no presente anexo podem ser objeto de revisão e/ou alteração, a todo o tempo, por parte do Município, caso se verifique essa necessidade.